



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

ROMULO  
VALENTE  
FERREIRA  
25/06/2025 07:42

BRUNO  
LAZARO  
DOS  
SANTOS  
25/06/2025 07:45

JOSE  
MANOEL  
JUNIOR  
25/06/2025 10:14

MARCOS  
KENNE  
BARBOSA  
25/06/2025 10:29

## TR - TERMO DE REFERÊNCIA

# AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE BATERIAS SYBTU1-PLP PARA UPS SYMMETRA

Processo Administrativo Nº 3232/2025

Porto Velho/RO, junho de 2025

## 1. OBJETO

Aquisição de 24 Módulos de Baterias SYBTU1-PLP para UPS Symmetra com Instalação, Parametrização e Descarte Sustentável.

### 1.1. Quantidade

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, é necessária a aquisição dos seguintes equipamentos e respectivas quantidades:

Item	Descrição da Solução	Quant. Min.
1	Fornecimento e substituição de Módulos de Bateria SYBTU1-PLP para 2 UPS Symmetra PX 40 kW, com parametrização e descarte sustentável dos módulos usados.	24 módulos de 8 baterias

Tabela I: Quantidade de bens a adquirir

### 1.2. Natureza da contratação

A natureza desta contratação, em função do seu objeto, é considerada não contínua ou contratada por escopo, conforme artigo 6º, XVII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, transcrita abaixo:

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 1.3. Classificação

Conforme catálogo de materiais e serviços do [portal de Compras Governamentais](#), o item a ser adquirido possui a seguinte classificação.

Lote	Item	Grupo	Serviço	Descrição
1	1	871	2623	Manutenção / reparo - bateria

Tabela II: Classificação dos itens

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda visa à aquisição de baterias para No-breaks (UPS – Uninterruptible Power Supply) utilizados pelo Centro de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com o objetivo de garantir a continuidade das operações dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Os sistemas de UPS desempenham papel fundamental na proteção de servidores, switches, roteadores, storages, equipamentos de rede e demais dispositivos críticos à infraestrutura de TI da instituição. A substituição periódica das baterias é imprescindível para assegurar a eficácia do funcionamento desses equipamentos, tendo em vista que a vida útil das baterias seladas de chumbo-ácido (VRLA), normalmente utilizadas em UPSs, varia entre 3 e 5 anos, dependendo das condições de operação e ambientais.

Foi constatada atualmente, por meio de testes e diagnósticos realizados pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), a degradação do desempenho de diversas baterias instaladas em UPSs de missão crítica, o que compromete a autonomia esperada em caso de falha de energia. Esse cenário pode representar risco à integridade dos sistemas institucionais, à segurança da informação e à continuidade dos serviços prestados pelo TRT14.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos UPSs está alinhada com as boas práticas de gestão de TIC, conforme preconizado no Acórdão nº 1606/2023 – TCU – Plenário, que recomenda a adoção de medidas proativas de manutenção de infraestrutura tecnológica. A inobservância dessa prática pode resultar em falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas e possíveis prejuízos ao funcionamento regular das atividades jurisdicionais.

A aquisição das baterias também se encontra em conformidade com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do TRT14, que prevê, entre suas diretrizes, a garantia da disponibilidade e resiliência da infraestrutura de TIC.

Dessa forma, é justificável a aquisição de novas baterias para os UPSs instalados no âmbito do TRT14, garantindo assim a continuidade dos serviços institucionais mesmo em condições adversas e a proteção dos ativos tecnológicos da Justiça do Trabalho.

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Esta contratação será custeada com os recursos previstos no Plano de Contratações Anual de TIC, ano 2025, item 1.1.1 - Manutenção em equipamentos de processamento de dados.

### **4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)**

A indicação do modelo de módulos de bateria SYBTU1-PLP, conforme artigo 41, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por ser o único capaz de atender às especificações técnicas exigidas, cujas características técnicas se encontram na folha de dados, Anexo I deste Termo de Referência.

### **5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

- 5.1. O equipamentos fornecidos deverão estar assegurados por garantia de fábrica contra defeitos de fabricação e uso pelo período de 18 (dezoito) meses ou mais, na modalidade “On-site”;
- 5.2. A proposta do fornecedor deve informar expressamente o prazo de garantia definido neste termo (18 meses) bem como o site do fabricante do equipamento para verificação da garantia mencionada;
- 5.3. A garantia contempla a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do equipamento, abrangendo correções de defeitos no hardware ou correções e melhorias no software sistema operacional do aparelho, de acordo com as orientações do respectivo fabricante;
- 5.4. Durante o prazo de garantia, a(s) parte(s) ou peça(s) defeituosa(s) será(ão) substituída(s) sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 5.5. Para a abertura de chamados técnicos em garantia, a CONTRATADA ou o fabricante deve oferecer central de atendimento acessível por ligação telefônica, sistema acessível pela internet ou endereço de e-mail exclusivo para tal.

- 5.6. A central de serviços deve manter, sob sua guarda e zelo, todos os registros de chamados registrados pela CONTRATANTE durante todo o período de garantia;
- 5.7. O atendimento da central de serviços ou de eventuais visitas técnicas presenciais deverá ser realizado nos dias úteis da cidade de Porto Velho/RO, durante o horário comercial (regime 8x5: 8 horas por dia, 5 dias por semana).
- 5.8. O prazo para resolução completa de problemas reportados em garantia é de 5 dias úteis. Não sendo possível a solução neste prazo, o equipamento afetado deverá ser substituído por um novo, de configuração igual ou superior, em até 30 dias corridos contados a partir da data de registro do problema.
- 5.9. Na solução de problemas em garantia, não serão aceitas intervenções que diminuam as capacidades técnicas ou desfigurem as características estéticas originais do equipamento ou, ainda, que deixem o aparelho em um estado de funcionamento de risco ou incompatível com as recomendações do fabricante.

## **6. PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação inicia-se com a emissão da nota de empenho e permanece vigente por um ano, sendo resguardados os direitos relacionados à garantia e suporte técnico vinculados ao equipamento adquirido, conforme item 5 deste Termo.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Requisitos legais**

A presente contratação observará os seguintes normativos:

- 7.1.1. Constituição Federal de 1988;
- 7.1.2. Lei nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 7.1.3. Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- 7.1.4. Resolução CNJ nº 325 de de 2020 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;
- 7.1.5. Resolução CNJ nº 370 de 2021: Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- 7.1.6. Resolução CNJ nº 396 de 2021: Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

## **7.2. Requisitos de Sustentabilidade**

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Resolução CSJT nº 103/2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) naquilo que for cabível a esta contratação;
- 7.2.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);
- 7.2.3. Todos os manuais, guias de instruções, ajuda e interface do software deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil (PT-BR) e fornecidos em meio digital;
- 7.2.4. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

## **7.3. Indicação de Marcas ou Modelos**

A aquisição de 24 módulos de bateria para os bancos de UPS do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14), em Porto Velho - RO, terá como referência o modelo SYBTU1-PLP da Schneider Electric, justificada sua indicação pela exclusividade técnica e compatibilidade com o sistema UPS e a sala-cofre, conforme artigo 41, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

#### **7.4. Subcontratação**

À CONTRATADA é permitida a subcontratação para a execução do objeto desta contratação, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

#### **7.5. Garantia contratual**

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o bem a ser adquirido será entregue imediatamente, em único fornecimento.

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **8.1. Obrigações da CONTRATANTE**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.1.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
- 8.1.4. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado;

- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 8.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.1.9. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- 8.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.1.12. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.
- 8.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.14. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2. Obrigações da CONTRATADA**

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguintes;
- 8.2.2. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - 8.2.2.1. A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato como e-mail, telefone, whatsapp e outros;
- 8.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.2.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.12. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento, instalação, configuração e manutenção da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 8.2.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) conforme os acordos de níveis de serviço definidos, durante toda a execução do contrato; e
- 8.2.14. Ceder, onde aplicável, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

(TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo documentação, os modelos de dados, bases de dados ou código fonte de soluções de software customizadas desenvolvidas especificamente para atender a CONTRATANTE.

- 8.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 8.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.3.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.3.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 8.3.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.3.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 8.3.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de

proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

- 8.3.9. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3.10. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:
  - 8.3.10.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
  - 8.3.10.2. apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;
  - 8.3.10.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
  - 8.3.10.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
  - 8.3.10.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

- 8.3.10.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 8.3.10.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 8.3.10.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 8.3.10.9. descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O parcelamento do objeto desta contratação, que envolve a aquisição de 24 módulos de baterias SYBTU1-PLP com instalação, parametrização e descarte sustentável, não é viável, pois, a adjudicação por item, ou seja para os serviços e para o fornecimento dos módulos, pode representar o agravamento da situação emergencial uma vez que a homologação para dois fornecedores distintos pode demandar mais tempo em virtude dos processos administrativos necessários. Logo, a adjudicação global é indispensável para garantir a compatibilidade técnica e a imediata restauração da autonomia dos UPS Symmetra PX 40 kW, atendendo à situação emergencial que compromete a continuidade dos serviços de TI do TRT14, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos módulos de baterias para a solução de UPS utilizada pelo Centro de Dados, visa garantir a disponibilidade, confiabilidade e integridade dos dados e serviços disponibilizados pelo TRT14, assegurando a continuidade operacional de sistemas críticos em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica. As baterias devem ser compatíveis com os modelos de UPS utilizados, oferecendo autonomia suficiente para suportar as cargas essenciais por, no mínimo, 15 minutos, além de possuírem uma vida útil de 3 a 5 anos em condições normais de operação. Este objetivo busca minimizar riscos de paradas não planejadas, protegendo a infraestrutura tecnológica e os serviços prestados pelo TRT14.

Além disso, a compra das baterias deve estar alinhada às orientações do Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituído pela Resolução CNJ nº 370 de 2021, promovendo a adoção de soluções tecnológicas sustentáveis e eficientes. A aquisição também deve atender às exigências ambientais, conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008, garantindo que o fornecedor disponibilize pontos de coleta para a logística reversa das baterias usadas, contribuindo para o descarte ambientalmente adequado e reforçando o compromisso do TRT14 com a responsabilidade socioambiental e a conformidade regulatória.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 11.1. Execução e acompanhamento da contratação

A execução do objeto compreende todas as atividades necessárias à contratação, entrega, aferição, instalação, configuração e fornecimento de suporte e garantia técnica da solução. Os marcos temporais principais são sumarizados no quadro abaixo e detalhados em seguida.

Marco	Prazo	Evento	Responsável	Critério de aceite
D0	-	Assinatura do Contrato ou emissão de nota de empenho	TRT14 e CONTRATADA	Contrato assinado ou emissão de nota de empenho

D1	D0 + 02	Definição do preposto	CONTRATADA	Recebimento dos dados do preposto
D2	D0 + 30	Entrega dos equipamentos	CONTRATADA	Equipamentos entregues
D3	D2 + 10	Instalação e Parametrização	CONTRATADA	Equipamentos Instalados e funcionando
D4	D3 + 10	Descarte Sustentável	CONTRATADA	Equipamento coletado para descarte.
D5	D3 + 5	Emissão do termo de recebimento provisório	TRT14	Equipamentos entregues em conformidade quantitativa
D6	D3 + 20	Emissão do termo de recebimento definitivo	TRT14	Equipamentos entregues em conformidade quantitativa e qualitativa
Total	60d			

Tabela 04: Cronograma de Execução.

Assinado o contrato ou emitida a nota de empenho, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para a entrega dos equipamentos e acessórios constantes da solução, conforme disposições do [item 6](#) deste termo.

Ao serem entregues, os equipamentos serão aferidos, em até 5 dias corridos, pelos responsáveis da CONTRATANTE no que tange à quantidade recebida, acondicionamento e estado geral das peças, ocasião em que, estando a remessa em conformidade com esta análise, será emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP) para ulterior verificação da conformidade qualitativa dos itens em função das demais exigências contratuais pertinentes.

Emitido o TRP, inicia-se o prazo de 20 dias para que a equipe técnica do TRT14 realize a aferição detalhada das características dos equipamentos recebidos, cuja conformidade resultará na emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Esta etapa contempla a avaliação dos itens recebidos e seus acessórios, instalação, configurações, aferição de funcionamento e validação de que o item recebido atende a todas as especificações deste Termo de Referência.

## **11.2. Local e prazo de entrega**

Os equipamentos adquiridos por esta ação de contratação deverão ser entregues no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na [Rua Almirante Barroso, 600 Porto Velho, RO - CEP: 76.801-901](#).

A entrega dos equipamentos deve ser feita de forma integral e única no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 14ª Região solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo, a respectiva comprovação do motivo alegado bem como a nova data prevista de entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o resultado da análise e decisão proferida.

Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções, em função do atraso.

## **11.3. Garantia**

Ao longo de todo o período de garantia, o fabricante ou a CONTRATADA manterá canal de atendimento (central de serviços) que possibilite à CONTRATANTE registrar solicitações de assistência técnica de modo a assegurar o funcionamento integral e adequado dos equipamentos adquiridos, conforme as disposições deste Termo. Para operacionalizar este serviço, devem ser observados os requisitos pertinentes descritos no [item 5](#).

## **11.4. Comunicação**

As comunicações relacionadas a quaisquer aspectos desta contratação devem ser feitas por sistema de correio eletrônico (e-mail), preferencialmente, para garantir agilidade e registro adequado.

Eventos relevantes serão obrigatoriamente documentados no processo administrativo respectivo (sistema Proad), tão logo seja possível.

## **11.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **11.6. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **12.1. Disposições gerais**

- 12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12.2. Fiscalização**

- 12.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 12.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da avença para que sejam cumpridas todas as condições contratualmente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 12.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 12.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 12.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 12.2.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 12.2.9. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 12.2.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 12.2.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 12.2.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

- 12.2.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 12.2.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 12.2.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **13.1. Do recebimento provisório e definitivo**

- 13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do equipamento recebido, em termo respectivo;
- 13.1.4. Após a conferência dos documentos e a verificação de que os bens foram entregues em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de 20 dias corridos, por meio do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, no qual deverá inserir o fundamento do ateste acrescido da data do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço;
- 13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 13.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 13.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 13.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 13.2. Liquidação

- 13.2.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;
- 13.2.2. Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo CONTRATADO no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;
- 13.2.3. Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;
- 13.2.4. O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão “xml” (*Extensible Markup Language*), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato;
- 13.2.5. A contratada deve apresentar o documento de arrecadação municipal (DAM), junto com a nota fiscal e os demais condicionantes ao pagamento;
- 13.2.6. Verificada a impossibilidade de a contratada emitir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), caberá ao fiscal técnico ou administrativo a adoção das providências pertinentes à emissão do aludido documento em prazo tempestivo para pagamento auxiliado pela SOF;
- 13.2.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 13.2.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. a data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;

- d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.2.9. Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada;
- 13.2.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 13.2.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 13.2.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 13.2.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- 13.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.2.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **13.3. Pagamento**

13.3.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

13.3.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT da 14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal;

13.3.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 13.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga.*

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I = (TX) I = ( 6 / 100 ) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%*

## **14. REAJUSTE**

- 14.1. O preço ofertado para o fornecimento do objeto da contratação, a ser pago em parcela única após a entrega e aceitação definitiva dos bens, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não será passível de reajuste, considerando que o contrato terá execução imediata e não prevê prorrogação de vigência.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);

- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2. Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023)
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).
- 15.4. A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7. A multa será recolhida com os seguintes percentuais:
  - 15.7.1. moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

- 15.7.2. compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8. Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.
- 15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP

- nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.12. As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- 15.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.14. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.15. Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).

- 15.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

Tendo em vista a necessidade urgente de aquisição do objeto desta contratação, motivada por situação de emergência que podem comprometer a continuidade dos serviços essenciais, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, inciso I, da mesma Lei, observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na legislação.

### **17.1. Forma de fornecimento**

17.1.1. O fornecimento do objeto desta contratação deverá ser realizado de forma única, em uma única entrega, no prazo máximo de 30 dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **18. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **18.1. Habilitação Jurídica**

- 18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 18.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 18.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **18.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **18.3. Qualificação Técnica**

- 18.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, pelo menos 1 atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.3.2. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 18.3.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 18.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 18.3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a aquisição dos módulos de baterias para sistemas de UPS, realizada por dispensa de licitação na modalidade emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada com base em pesquisa de mercado conduzida junto a 3 fornecedores especializados, considerando cotações atualizadas de preços praticados no mercado para bens com especificações técnicas equivalentes às exigidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Fornecedor	Prazo (dias)	Preço Unit.	Preço Total
1	Fornecimento e instalação de Módulos de Bateria SYBTU1-PLP para 2 UPS Symmetra PX 40 kW, com parametrização e descarte sustentável dos módulos usados.	24	Green4T	60	7.410,56	R\$ 177.853,42
			Brava	60	7.689,93	R\$ 184.558,32
			Finder	20 <sup>1</sup>	9.780,5	R\$ 234.732,00
<b>Valor total da Proposta Selecionada (Green4T)</b>						<b>R\$ 177.853,42</b>

Tabela IV: Estimativa preliminar do preço da contratação

<sup>1</sup> O prazo mencionado refere-se somente a entrega.

O valor estimado, que inclui todos os custos diretos e indiretos (impostos, frete e encargos), será consolidado na proposta do licitante selecionado conforme tabela acima.

A proposta selecionada para a aquisição dos módulos de baterias para sistemas de UPS, no âmbito da dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e condições de fornecimento definidas neste Termo de Referência, incluindo a entrega única e a conformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos.

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: SETIC;

Item Orçamentário: 151152025000114

Programa de Trabalho: 0001 - Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação

Fonte de Recursos: 1499000000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE TI (Consumo);

## 21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	Setor	E-mail	Papel
Rômulo Valente Ferreira	SETIC	romulo.ferreia@trt14.jus.br	Integrante Demandante
José Manoel Júnior	SETIC	jose.manoel@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Marcos Kenne Barbosa	SETIC	marcos.kenne@trt14.jus.br	Apoio à Contratação
Bruno Lazaro dos Santos	SETIC	bruno.santos@trt14.jus.br	Apoio à Contratação

Tabela V: Equipe de planejamento da contratação

## 22. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TI

Aprovo,

Nome	Cargo
------	-------

Robert Armando Rosa	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
---------------------	--

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2025.

## **Anexo I - Folha de Dados do Objeto**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

---

## **TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

# **AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE BATERIAS SYBTU1-PLP PARA UPS SYMMETRA**

**Processo Administrativo Nº 3232/2025**

Porto Velho/RO, junho de 2025

## 1. OBJETO

Aquisição de 24 Módulos de Baterias SYBTU1-PLP para UPS Symmetra com Instalação, Parametrização e Descarte Sustentável.

### 1.1. Quantidade

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, é necessária a aquisição dos seguintes equipamentos e respectivas quantidades:

Item	Descrição da Solução	Quant. Min.
1	Fornecimento e substituição de Módulos de Bateria SYBTU1-PLP para 2 UPS Symmetra PX 40 kW, com parametrização e descarte sustentável dos módulos usados.	24 módulos de 8 baterias

Tabela I: Quantidade de bens a adquirir

### 1.2. Natureza da contratação

A natureza desta contratação, em função do seu objeto, é considerada não contínua ou contratada por escopo, conforme artigo 6º, XVII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, transcrita abaixo:

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 1.3. Classificação

Conforme catálogo de materiais e serviços do [portal de Compras Governamentais](#), o item a ser adquirido possui a seguinte classificação.

Lote	Item	Grupo	Serviço	Descrição
1	1	871	2623	Manutenção / reparo - bateria

Tabela II: Classificação dos itens

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda visa à aquisição de baterias para No-breaks (UPS – Uninterruptible Power Supply) utilizados pelo Centro de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com o objetivo de garantir a continuidade das operações dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Os sistemas de UPS desempenham papel fundamental na proteção de servidores, switches, roteadores, storages, equipamentos de rede e demais dispositivos críticos à infraestrutura de TI da instituição. A substituição periódica das baterias é imprescindível para assegurar a eficácia do funcionamento desses equipamentos, tendo em vista que a vida útil das baterias seladas de chumbo-ácido (VRLA), normalmente utilizadas em UPSs, varia entre 3 e 5 anos, dependendo das condições de operação e ambientais.

Foi constatada atualmente, por meio de testes e diagnósticos realizados pela equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), a degradação do desempenho de diversas baterias instaladas em UPSs de missão crítica, o que compromete a autonomia esperada em caso de falha de energia. Esse cenário pode representar risco à integridade dos sistemas institucionais, à segurança da informação e à continuidade dos serviços prestados pelo TRT14.

Além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos UPSs está alinhada com as boas práticas de gestão de TIC, conforme preconizado no Acórdão nº 1606/2023 – TCU – Plenário, que recomenda a adoção de medidas proativas de manutenção de infraestrutura tecnológica. A inobservância dessa prática pode resultar em falhas operacionais, indisponibilidade de sistemas e possíveis prejuízos ao funcionamento regular das atividades jurisdicionais.

A aquisição das baterias também se encontra em conformidade com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do TRT14, que prevê, entre suas diretrizes, a garantia da disponibilidade e resiliência da infraestrutura de TIC.

Dessa forma, é justificável a aquisição de novas baterias para os UPSs instalados no âmbito do TRT14, garantindo assim a continuidade dos serviços institucionais mesmo em condições adversas e a proteção dos ativos tecnológicos da Justiça do Trabalho.

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Esta contratação será custeada com os recursos previstos no Plano de Contratações Anual de TIC, ano 2025, item 1.1.1 - Manutenção em equipamentos de processamento de dados.

### **4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)**

A indicação do modelo de módulos de bateria SYBTU1-PLP, conforme artigo 41, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por ser o único capaz de atender às especificações técnicas exigidas, cujas características técnicas se encontram na folha de dados, Anexo I deste Termo de Referência.

### **5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

- 5.1. O equipamentos fornecidos deverão estar assegurados por garantia de fábrica contra defeitos de fabricação e uso pelo período de 18 (dezoito) meses ou mais, na modalidade “On-site”;
- 5.2. A proposta do fornecedor deve informar expressamente o prazo de garantia definido neste termo (18 meses) bem como o site do fabricante do equipamento para verificação da garantia mencionada;
- 5.3. A garantia contempla a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do equipamento, abrangendo correções de defeitos no hardware ou correções e melhorias no software sistema operacional do aparelho, de acordo com as orientações do respectivo fabricante;
- 5.4. Durante o prazo de garantia, a(s) parte(s) ou peça(s) defeituosa(s) será(ão) substituída(s) sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 5.5. Para a abertura de chamados técnicos em garantia, a CONTRATADA ou o fabricante deve oferecer central de atendimento acessível por ligação telefônica, sistema acessível pela internet ou endereço de e-mail exclusivo para tal.

- 5.6. A central de serviços deve manter, sob sua guarda e zelo, todos os registros de chamados registrados pela CONTRATANTE durante todo o período de garantia;
- 5.7. O atendimento da central de serviços ou de eventuais visitas técnicas presenciais deverá ser realizado nos dias úteis da cidade de Porto Velho/RO, durante o horário comercial (regime 8x5: 8 horas por dia, 5 dias por semana).
- 5.8. O prazo para resolução completa de problemas reportados em garantia é de 5 dias úteis. Não sendo possível a solução neste prazo, o equipamento afetado deverá ser substituído por um novo, de configuração igual ou superior, em até 30 dias corridos contados a partir da data de registro do problema.
- 5.9. Na solução de problemas em garantia, não serão aceitas intervenções que diminuam as capacidades técnicas ou desfigurem as características estéticas originais do equipamento ou, ainda, que deixem o aparelho em um estado de funcionamento de risco ou incompatível com as recomendações do fabricante.

## **6. PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação inicia-se com a emissão da nota de empenho e permanece vigente por um ano, sendo resguardados os direitos relacionados à garantia e suporte técnico vinculados ao equipamento adquirido, conforme item 5 deste Termo.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Requisitos legais**

A presente contratação observará os seguintes normativos:

- 7.1.1. Constituição Federal de 1988;
- 7.1.2. Lei nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 7.1.3. Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- 7.1.4. Resolução CNJ nº 325 de de 2020 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;
- 7.1.5. Resolução CNJ nº 370 de 2021: Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- 7.1.6. Resolução CNJ nº 396 de 2021: Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

## **7.2. Requisitos de Sustentabilidade**

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Resolução CSJT nº 103/2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) naquilo que for cabível a esta contratação;
- 7.2.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*);
- 7.2.3. Todos os manuais, guias de instruções, ajuda e interface do software deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil (PT-BR) e fornecidos em meio digital;
- 7.2.4. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

## **7.3. Indicação de Marcas ou Modelos**

A aquisição de 24 módulos de bateria para os bancos de UPS do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14), em Porto Velho - RO, terá como referência o modelo SYBTU1-PLP da Schneider Electric, justificada sua indicação pela exclusividade técnica e compatibilidade com o sistema UPS e a sala-cofre, conforme artigo 41, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

#### **7.4. Subcontratação**

À CONTRATADA é permitida a subcontratação para a execução do objeto desta contratação, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

#### **7.5. Garantia contratual**

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o bem a ser adquirido será entregue imediatamente, em único fornecimento.

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **8.1. Obrigações da CONTRATANTE**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 8.1.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
- 8.1.4. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado;

- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 8.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 8.1.9. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- 8.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 8.1.12. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.
- 8.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.14. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2. Obrigações da CONTRATADA**

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguintes;
- 8.2.2. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
  - 8.2.2.1. A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato como e-mail, telefone, whatsapp e outros;
- 8.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.2.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.12. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento, instalação, configuração e manutenção da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 8.2.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) conforme os acordos de níveis de serviço definidos, durante toda a execução do contrato; e
- 8.2.14. Ceder, onde aplicável, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

(TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo documentação, os modelos de dados, bases de dados ou código fonte de soluções de software customizadas desenvolvidas especificamente para atender a CONTRATANTE.

- 8.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 8.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 8.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.3.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 8.3.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 8.3.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.3.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 8.3.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de

proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

- 8.3.9. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3.10. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:
  - 8.3.10.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
  - 8.3.10.2. apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;
  - 8.3.10.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
  - 8.3.10.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
  - 8.3.10.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

- 8.3.10.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 8.3.10.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- 8.3.10.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- 8.3.10.9. descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O parcelamento do objeto desta contratação, que envolve a aquisição de 24 módulos de baterias SYBTU1-PLP com instalação, parametrização e descarte sustentável, não é viável, pois, a adjudicação por item, ou seja para os serviços e para o fornecimento dos módulos, pode representar o agravamento da situação emergencial uma vez que a homologação para dois fornecedores distintos pode demandar mais tempo em virtude dos processos administrativos necessários. Logo, a adjudicação global é indispensável para garantir a compatibilidade técnica e a imediata restauração da autonomia dos UPS Symmetra PX 40 kW, atendendo à situação emergencial que compromete a continuidade dos serviços de TI do TRT14, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos módulos de baterias para a solução de UPS utilizada pelo Centro de Dados, visa garantir a disponibilidade, confiabilidade e integridade dos dados e serviços disponibilizados pelo TRT14, assegurando a continuidade operacional de sistemas críticos em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica. As baterias devem ser compatíveis com os modelos de UPS utilizados, oferecendo autonomia suficiente para suportar as cargas essenciais por, no mínimo, 15 minutos, além de possuírem uma vida útil de 3 a 5 anos em condições normais de operação. Este objetivo busca minimizar riscos de paradas não planejadas, protegendo a infraestrutura tecnológica e os serviços prestados pelo TRT14.

Além disso, a compra das baterias deve estar alinhada às orientações do Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituído pela Resolução CNJ nº 370 de 2021, promovendo a adoção de soluções tecnológicas sustentáveis e eficientes. A aquisição também deve atender às exigências ambientais, conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008, garantindo que o fornecedor disponibilize pontos de coleta para a logística reversa das baterias usadas, contribuindo para o descarte ambientalmente adequado e reforçando o compromisso do TRT14 com a responsabilidade socioambiental e a conformidade regulatória.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 11.1. Execução e acompanhamento da contratação

A execução do objeto compreende todas as atividades necessárias à contratação, entrega, aferição, instalação, configuração e fornecimento de suporte e garantia técnica da solução. Os marcos temporais principais são sumarizados no quadro abaixo e detalhados em seguida.

Marco	Prazo	Evento	Responsável	Critério de aceite
D0	-	Assinatura do Contrato ou emissão de nota de empenho	TRT14 e CONTRATADA	Contrato assinado ou emissão de nota de empenho

D1	D0 + 02	Definição do preposto	CONTRATADA	Recebimento dos dados do preposto
D2	D0 + 30	Entrega dos equipamentos	CONTRATADA	Equipamentos entregues
D3	D2 + 10	Instalação e Parametrização	CONTRATADA	Equipamentos Instalados e funcionando
D4	D3 + 10	Descarte Sustentável	CONTRATADA	Equipamento coletado para descarte.
D5	D3 + 5	Emissão do termo de recebimento provisório	TRT14	Equipamentos entregues em conformidade quantitativa
D6	D3 + 20	Emissão do termo de recebimento definitivo	TRT14	Equipamentos entregues em conformidade quantitativa e qualitativa
Total	60d			

Tabela 04: Cronograma de Execução.

Assinado o contrato ou emitida a nota de empenho, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para a entrega dos equipamentos e acessórios constantes da solução, conforme disposições do [item 6](#) deste termo.

Ao serem entregues, os equipamentos serão aferidos, em até 5 dias corridos, pelos responsáveis da CONTRATANTE no que tange à quantidade recebida, acondicionamento e estado geral das peças, ocasião em que, estando a remessa em conformidade com esta análise, será emitido o Termo de Recebimento Provisório (TRP) para ulterior verificação da conformidade qualitativa dos itens em função das demais exigências contratuais pertinentes.

Emitido o TRP, inicia-se o prazo de 20 dias para que a equipe técnica do TRT14 realize a aferição detalhada das características dos equipamentos recebidos, cuja conformidade resultará na emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Esta etapa contempla a avaliação dos itens recebidos e seus acessórios, instalação, configurações, aferição de funcionamento e validação de que o item recebido atende a todas as especificações deste Termo de Referência.

## **11.2. Local e prazo de entrega**

Os equipamentos adquiridos por esta ação de contratação deverão ser entregues no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na [Rua Almirante Barroso, 600 Porto Velho, RO - CEP: 76.801-901](#).

A entrega dos equipamentos deve ser feita de forma integral e única no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 14ª Região solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo, a respectiva comprovação do motivo alegado bem como a nova data prevista de entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o resultado da análise e decisão proferida.

Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções, em função do atraso.

## **11.3. Garantia**

Ao longo de todo o período de garantia, o fabricante ou a CONTRATADA manterá canal de atendimento (central de serviços) que possibilite à CONTRATANTE registrar solicitações de assistência técnica de modo a assegurar o funcionamento integral e adequado dos equipamentos adquiridos, conforme as disposições deste Termo. Para operacionalizar este serviço, devem ser observados os requisitos pertinentes descritos no [item 5](#).

## **11.4. Comunicação**

As comunicações relacionadas a quaisquer aspectos desta contratação devem ser feitas por sistema de correio eletrônico (e-mail), preferencialmente, para garantir agilidade e registro adequado.

Eventos relevantes serão obrigatoriamente documentados no processo administrativo respectivo (sistema Proad), tão logo seja possível.

## **11.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **11.6. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **12.1. Disposições gerais**

- 12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12.2. Fiscalização**

- 12.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 12.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da avença para que sejam cumpridas todas as condições contratualmente estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 12.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 12.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 12.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- 12.2.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 12.2.9. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- 12.2.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 12.2.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 12.2.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

- 12.2.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 12.2.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 12.2.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **13.1. Do recebimento provisório e definitivo**

- 13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de

Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do equipamento recebido, em termo respectivo;
- 13.1.4. Após a conferência dos documentos e a verificação de que os bens foram entregues em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de 20 dias corridos, por meio do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, no qual deverá inserir o fundamento do ateste acrescido da data do efetivo recebimento do bem ou da prestação do serviço;
- 13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 13.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 13.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 13.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 13.2. Liquidação

- 13.2.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;
- 13.2.2. Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo CONTRATADO no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;
- 13.2.3. Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;
- 13.2.4. O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão “xml” (*Extensible Markup Language*), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato;
- 13.2.5. A contratada deve apresentar o documento de arrecadação municipal (DAM), junto com a nota fiscal e os demais condicionantes ao pagamento;
- 13.2.6. Verificada a impossibilidade de a contratada emitir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), caberá ao fiscal técnico ou administrativo a adoção das providências pertinentes à emissão do aludido documento em prazo tempestivo para pagamento auxiliado pela SOF;
- 13.2.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 13.2.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. a data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;

- d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.2.9. Em caso de inconsistência na documentação, o fiscal rejeitará os documentos, devendo o contratado proceder à devida correção, realizando nova juntada;
- 13.2.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 13.2.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 13.2.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 13.2.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.2.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- 13.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.2.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **13.3. Pagamento**

13.3.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

13.3.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT da 14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal;

13.3.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 13.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga.*

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

$$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **14. REAJUSTE**

- 14.1. O preço ofertado para o fornecimento do objeto da contratação, a ser pago em parcela única após a entrega e aceitação definitiva dos bens, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não será passível de reajuste, considerando que o contrato terá execução imediata e não prevê prorrogação de vigência.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);

- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);
  - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2. Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto (art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023)
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).
- 15.4. A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5º, §1º, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.7. A multa será recolhida com os seguintes percentuais:
  - 15.7.1. moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8º, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

- 15.7.2. compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratual (art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8. Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.
- 15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5º, §3º, da Portaria GP

- nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.12. As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- 15.13. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.14. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.15. Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013).

- 15.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

Tendo em vista a necessidade urgente de aquisição do objeto desta contratação, motivada por situação de emergência que podem comprometer a continuidade dos serviços essenciais, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, inciso I, da mesma Lei, observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na legislação.

### **17.1. Forma de fornecimento**

17.1.1. O fornecimento do objeto desta contratação deverá ser realizado de forma única, em uma única entrega, no prazo máximo de 30 dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **18. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **18.1. Habilitação Jurídica**

- 18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 18.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 18.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **18.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **18.3. Qualificação Técnica**

- 18.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, pelo menos 1 atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.3.2. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 18.3.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 18.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 18.3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a aquisição dos módulos de baterias para sistemas de UPS, realizada por dispensa de licitação na modalidade emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada com base em pesquisa de mercado conduzida junto a 3 fornecedores especializados, considerando cotações atualizadas de preços praticados no mercado para bens com especificações técnicas equivalentes às exigidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Fornecedor	Prazo (dias)	Preço Unit.	Preço Total
1	Fornecimento e instalação de Módulos de Bateria SYBTU1-PLP para 2 UPS Symmetra PX 40 kW, com parametrização e descarte sustentável dos módulos usados.	24	Green4T	60	7.410,56	R\$ 177.853,42
			Brava	60	7.689,93	R\$ 184.558,32
			Finder	20 <sup>1</sup>	9.780,5	R\$ 234.732,00
<b>Valor total da Proposta Selecionada (Green4T)</b>						<b>R\$ 177.853,42</b>

Tabela IV: Estimativa preliminar do preço da contratação

<sup>1</sup> O prazo mencionado refere-se somente a entrega.

O valor estimado, que inclui todos os custos diretos e indiretos (impostos, frete e encargos), será consolidado na proposta do licitante selecionado conforme tabela acima.

A proposta selecionada para a aquisição dos módulos de baterias para sistemas de UPS, no âmbito da dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas e condições de fornecimento definidas neste Termo de Referência, incluindo a entrega única e a conformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos.

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: SETIC;

Item Orçamentário: 151152025000114

Programa de Trabalho: 0001 - Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação

Fonte de Recursos: 1499000000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.17 - MATERIAL DE TI (Consumo);

## 21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	Setor	E-mail	Papel
Rômulo Valente Ferreira	SETIC	romulo.ferreia@trt14.jus.br	Integrante Demandante
José Manoel Júnior	SETIC	jose.manoel@trt14.jus.br	Integrante Técnico
Marcos Kenne Barbosa	SETIC	marcos.kenne@trt14.jus.br	Apoio à Contratação
Bruno Lazaro dos Santos	SETIC	bruno.santos@trt14.jus.br	Apoio à Contratação

Tabela V: Equipe de planejamento da contratação

## 22. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TI

Aprovo,

Nome	Cargo
------	-------

Robert Armando Rosa	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
---------------------	--

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2025.

## **Anexo I - Folha de Dados do Objeto**

# Folha de dados do produto

Especificações



## Módulo de baterias para o Symmetra PX

SYBTU1-PLP

### Visão geral

Apresentação	Swappable battery unit that reduces mean time to repair.
Prazo de entrega	Normalmente em Estoque

### Físico

Cor	Preto
Altura	15,9 cm
Largura	10,7 cm
Profundidade	70 cm
Peso líquido	22,7 kg
Modo de montagem	Not rack-mountable
USB compatible	No

### Ambiental

Temperatura ambiente para funcionamento	0...40 °C
umidade relativa	0...95 %
Altitude de funcionamento	0...3333 ft
Temperatura ambiente para armazenamento	0...40 °C
Umidade Relativa de Armazenamento	0...95 %
altitude de armazenamento	0,000000000...4572,000000000 m

### Unidades de embalagem

Unit Type of Package 1	PCE
Number of Units in Package 1	1
Package 1 Height	15,000 cm
Package 1 Width	18,000 cm
Package 1 Length	82,500 cm
Package 1 Weight	23,720 kg
Unit Type of Package 2	PAM
Number of Units in Package 2	16
Package 2 Height	45,000 cm
Package 2 Width	100,000 cm

---

Package 2 Length	120,000 cm
Package 2 Weight	392,520 kg
SCC14	20731304123532

---

## Garantia contratual

---

Garantia	18 meses
----------	----------

## Environmental Data

A Schneider Electric visa atingir o status Zero Líquido até 2050 por meio de parcerias na cadeia de suprimento, materiais de menor impacto e circularidade por meio da nossa campanha contínua "Use Better, Use Longer, Use Again" para prolongar a vida útil e a capacidade de reciclagem dos produtos.

[Explicação dos Environmental Data >](#)

[Como avaliamos a sustentabilidade do produto >](#)

### Pegada ecológica

Pegada de carbono (kg.eq.CO2) 1

Divulgação ambiental [Perfil ambiental do produto](#)

### Use Better

#### Materiais e embalagem

Pacote com papelão reciclável Sim

Embalagens sem plástico Não

[Diretiva RoHS da UE](#)

Conformidade proativa (produto fora do âmbito jurídico da RoHS da UE)

Regulamentação REACH

[Declaração REACH](#)

### Use Again

#### Reembalar e refabricar

Recolha de produtos Yes